

DECRETO

Nº 7757/2020

“Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 7736/2020, que dispõe sobre a unificação e alteração dos Decretos nº 7707/2020, nº 7708/2020, nº 7709/2020, nº 7712/2020, nº 7713/2020 e nº 7726/2020 que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais e sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião, devido à pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), que determinou a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria da Educação (artigo 2º, I, “e”);

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos alunos da rede municipal de ensino,

CONSIDERANDO a Resolução FNDE 02, de 13 de abril de 2020 - Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO o Artigo 14, § 2º da Resolução FNDE 26, de 17 de junho de 2013 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DECRETA:

Artigo 1º - Durante o período de suspensão de aulas decorrentes da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios serão distribuídos em forma de “kits de alimentação”, definidos pela Equipe de Nutrição do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o “per capita” adequado à faixa etária, o número de refeições por dia, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º - A Equipe de Nutrição deverá observar o número de dias que o kit de alimentação deverá atender a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, atendendo as disposições da Resolução FNDE 26/2013.

Artigo 2º - A distribuição dos “kits de alimentação” será efetivada mediante a entrega ao responsável legal dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que deverá assinar um termo de recebimento, conforme modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Para a distribuição prevista no “caput”, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I. Elaborar e divulgar o cronograma mensal, com horários pré-definidos para entrega dos “kits de alimentação”, sendo as unidades escolares polos de distribuição;
- II. Garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, e seguir todos os protocolos de higiene, saúde e prevenção, imprescindíveis à distribuição, conforme orientação da Vigilância Sanitária do Município;

- III. Garantir que somente um membro da família se desloque para a retirada do “kit de alimentação” na unidade escolar;
- IV. Garantir orientações quanto à correta higienização tanto dos itens que compõe o kit de alimentação quanto à higienização pessoal, antes do consumo, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- V. Garantir a participação e acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar em todas as etapas e fases de que trata este decreto;
- VI. Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada posteriormente;
- VII. Atentar-se para as observações referentes às restrições alimentares, que deverão ser analisadas e acompanhadas pela Equipe de Nutrição do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento responsável, deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Artigo 4º - Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 5º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de abril de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito